



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Contrato nº 39/2015, celebrado entre a Universidade Federal de Pernambuco e VIASERV TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, RG nº 1.065.220 SSP/PE, CPF nº 127.044.234-15, residente nesta cidade, doravante denominada UFPE, e a empresa VIASERV TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 41.102.641/0001-34, com sede Rua Joaquim Antônio de Medeiros, 273, Casa Caiada, CEP. 53130-260, Olinda-PE, Fone. (81) 3432-5489, e-mail: viaserv@hotmail.com, representada por Sr. Severino Nunes da Silva, gerente administrativo, CPF nº 490.920.304-49, RG nº 2.803.3714 SSP/PE, residente a Rua João Pedro da Silva, 47, Imbiribeira, Recife-PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Decreto nº 2.271/97, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, atualizada; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva, continuidade operacional e de adequação de espaço físico das instalações prediais e seu entorno do Hospital das Clínicas da UFPE, Campus Recife, incluindo fornecimento de peças, materiais, equipamentos e mão de obra, executados de forma indireta e contínua, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2015, de que trata o processo administrativo nº 23076.053466/2014-33, e à proposta da CONTRATADA, acompanhada das Planilhas de Custos e Formação de Preços, partes integrantes deste instrumento (anexo VI do Termo de Referência).

1.3. A prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, continuidade operacional e de adequação de espaço físico será realizada nas instalações prediais e seu entorno do Hospital das Clínicas da UFPE, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, anexo I do edital, e quadro resumo abaixo.

Tipo	Categoria Profissional	Quantidade Postos de Serviço	Quantidade Profissionais	Regime de trabalho
1	Supervisor Operacional – Engenheiro Civil, diarista , de segunda a sexta-feira, das 07 às 13h ou das 13 às 19h.	01	01	30 h
2	Pedreiro, diarista , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	03	03	44 h
3	Eletricista, com plantões de 12 horas diurnas , de segunda-feira a domingo, das 07 às 19h.	01	02	12 x 36 h
4	Eletricista, com plantões de 12 horas noturnas , de segunda-feira a domingo, horário de trabalho das 19 às 07h.	01	02	12 x 36 h
5	Eletricista, diarista , de segunda a sexta-feira,	01	01	44 h

	das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.			
6	Encanador, com plantões de 12 horas diurnas , de segunda-feira a domingo, das 07 às 19h	01	02	12 x 36 h
7	Encanador, com plantões de 12 horas noturnas , de segunda-feira a domingo, horário de trabalho das 19 às 07h.	01	02	12 x 36 h
8	Encanador, diarista , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	01	01	44 h
9	Pintor diarista , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	03	03	44 h
10	Serralheiro, diarista , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	01	01	44 h
11	Marceneiro, diarista , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	01	01	44 h
12	Técnico de Manutenção – Elevadores, diarista , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	01	01	44 h
13	Técnico de Manutenção – Gases, diarista , de segunda a sexta-feira, das 07 às 13h ou das 13 às 19h.	01	01	30 h
14	Auxiliar de Eletricista, com plantões de 12 horas diurnas , de segunda-feira a domingo, das 07 às 19h.	01	02	12 x 36 h
15	Auxiliar de Eletricista, diarista , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	01	01	44 h
16	Auxiliar de Manutenção, diarista , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	10	10	44 h
17	Técnico de Rede – Telefonia, diarista , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h.	01	01	44 h
Total:		30	35	

1.4. A contratação inclui, além do fornecimento de mão de obra:

1.4.1. EPI's e EPC's, treinamentos (constantes no Termo de Referência e no Laudo Técnico nº 02/2015, do SEST/UFPE, **anexo V** do mesmo), fardamento, vale transporte, vale alimentação e seguro coletivo

1.4.2. Equipamentos e ferramentas constantes no **anexos III** do Termo de Referência

1.4.3. Insumos na forma do item 5.11 do Termo de Referência, **anexo I** do Edital.

2. CLAUSULA 2ª. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme Edital (Subitem 12.4), a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o máximo de 60 (sessenta) meses, em sua totalidade, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

3. CLÁUSULA 3ª. PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 140.707,35** (Cento e quarenta mil setecentos e sete reais e trinta e cinco centavos) acrescido do material de consumo fornecido conforme descrito abaixo, perfazendo o valor total de **R\$ 1.898.710,20** (Hum milhão oitocentos e noventa e oito mil setecentos e dez reais e vinte centavos).

3.1.1. O valor referente ao custo mensal com material de consumo e peças de reposição será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) acrescido do BDI(ma), perfazendo um total de até R\$ 180.000,00 acrescido de BDI, conforme **anexo VII** do Termo de Referência, anexo I do Edital, e será utilizado de acordo com a necessidade durante a vigência do contrato.

3.1.2. O valor mensal estimado para custos com material de consumo e peças de reposição trata-se de previsão do gasto, podendo ocorrer durante a execução do contrato em casos excepcionais com custo mensal superior, justificados pelo Gestor do Contrato, de forma que a soma dos valores mensais não ultrapasse o montante contratado, respeitando-se, assim, a dotação orçamentária anual para o serviço em tela.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto BDI.

4. CLÁUSULA 4ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são provenientes do Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0026 (Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade – no Estado de Pernambuco); Fonte de Recurso: Tesouro Nacional / Sistema Único de Saúde – SUS – FNS, Natureza da Despesa 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

4.2. As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em termo aditivo a este contrato.

5. CLÁUSULA 5ª. PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital (item 16).

6. CLÁUSULA 6ª. REPACTUAÇÃO

6.1. Será permitida a repactuação de preços deste Contrato, como espécie de reajuste contratual, durante sua vigência, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, sem que altere o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.2. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços e de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, será contado a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. A repactuação a que a CONTRATADA fizer jus deverá ser requerida durante a vigência do contrato, sob pena de ocorrer preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste contrato.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra, ou do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.11. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, estas somente será concedida mediante negociação entre as partes e comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:
I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
II - as particularidades do contrato em vigência;
III - a nova planilha com a variação dos custos apresentados;
IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 6.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.13. No caso de pagamento retroativo (**subitem 6.12, III, deste Contrato**) deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.14. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de **apostilamento**, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando serão formalizadas por **aditamento**;

6.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA 7ª. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 94.935,51 (Noventa e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no item 11 do Edital.

8. CLÁUSULA 8ª. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será empreitada por preço global, conforme previsto no caput do Edital.

8.2. A gestão e fiscalização do contrato está prevista no item 12 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

8.3. Informações sobre o preposto e suas atribuições estão previstas no item 10, do Termo de Referência, anexo I do Edital.

8.4. As informações referente a transporte, equipamentos e uniformes encontram-se previstas no item 5 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 8 e 9, respectivamente, do Termo de Referência, anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA 10ª. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções/penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA 11ª. RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA 12ª. VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA 13ª. ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA 14ª. PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA 15ª. FORO

15.1. O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Termo de Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 22 de maio de 2015.



UFPE
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor

Prof. Silvio Romero de Barros Marques
Vice-Reitor no exercício
da Reitoria / UFPE

20 MAI 2015



VIASERV TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
Severino Nunes da Silva
Gerente Administrativo

Anexo deste Contrato: Edital do Pregão Eletrônico nº 80/2015

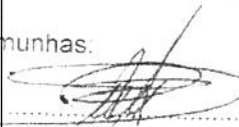
Testemunhas:

Nome

Nome

CPF

CPF


649.496.724-87